



DUAS BARRAS

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N.º765 DE 21 DE OUTUBRO DE 2002

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

ART. 1º - Fica aprovada abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, no valor de **R\$ 1.793.534,19 (um milhão, setecentos e noventa e três mil, quinhentos e trinta e quatro reais e dezenove centavos)**, para atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, nas dotações que se tornarem insuficientes.

ART. 2º - Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional definido no Artigo 1.º desta, ficam a conta do provável excesso de arrecadação que se verificará no presente Exercício Financeiro, de acordo com os ditames do **Artigo 43, Parágrafos 3.º e 4.º da Lei Federal 4.320/64** e memória de cálculo em anexo, parte integrante desta Lei.

ART. 3º - Com a aprovação do Crédito Suplementar acima proposto, fica alterado o **Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD**, para o presente Exercício Financeiro.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1.º de setembro do corrente ano.

Duas Barras, 21 de Outubro de 2002.


Jorge Henrique de Araújo Fernandes
Prefeito Municipal




DUAS BARRAS

PREFEITURA MUNICIPAL

CÁLCULO DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PREVISTO PARA 2002 TOMANDO COM BASE DE CÁLCULO A TAXA DE INCREMENTO PREVISTA NA LEI 4.320/64 ANEXO I - LEI MUNICIPAL n.º765 DE 21-10-2002

DESCRIÇÃO	VALOR
1) ARRECADAÇÃO DO PERÍODO DE JAN. A JUL/2001 (INCLUSO OS 15% PARA O FUNDEF)	6.591.615,72
2) ARRECADAÇÃO DO PERÍODO DE AGO. A DEZ/2001	4.249.508,02
3) ARRECADAÇÃO DO PERÍODO DE JAN. A JUL/2002	8.421.962,11
4) RECEITA PREVISTA PARA AGO. A DEZ/2002 (ARRECADAÇÃO DE AGO. A DEZ/2001 x ti (02 x ti))	5.429.502,73
5) CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO-ti ((03/01) x 100)	1,28
6) ARRECADAÇÃO PREVISTA PARA 2002 (03 + 04)	13.851.464,84
7) ARRECADAÇÃO PREVISTA PARA 2001 (01+02)	10.841.123,74
8) PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PARA 2002 (B5-B6)	3.010.341,10
9) 15% A SEREM RETIDOS PARA O FUNDEF (B x0,15)	1.216.806,90
10) IMPOSTOS (JAN A JUL/02)	3.730.939,37
11) TAXAS (JAN A JUL/02)	38.003,35
12) CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO (JAN A JUL/02)	963.084,13
13) OUTROS (A)	4.732.026,85
14) TOTAL PREVISTO PARA 2002 (A/7x12) (B)	8.112.046,03
15) PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO LÍQUIDO PARA 2002 (07-08)	1.793.534,19


PREFEITURA MUNICIPAL
DE DUAS BARRAS.
Jorge Henrique A. Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL

O Caminho para o Futuro

1.ª discussão e votação.
APROVADO
Em 21 / 10 / 2002
Luiz Carlos B. Lutterbach
Câmara Municipal de Duas Barras
Luiz Carlos B. Lutterbach
Presidente
APROVADO



DUAS BARRAS
PREFEITURA MUNICIPAL

1.ª discussão e votação.
APROVADO
Em 17 / 10 / 2002
Luiz Carlos B. Lutterbach
Câmara Municipal de Duas Barras
Luiz Carlos B. Lutterbach
Presidente

PROJETO DE LEI N.º 019 de 26 de 09 de 2002

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

ART. 1º - Fica aprovado abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, no valor de **R\$ 1.793.534,19 (um milhão, setecentos e noventa e três mil, quinhentos e trinta e quatro reais e dezenove centavos)**, para atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, nas dotações que se tornarem insuficientes.

ART. 2º - Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional definido no Artigo 1.º desta, ficam a conta do provável excesso de arrecadação que se verificará no presente Exercício Financeiro, de acordo com os ditames do **Artigo 43, Parágrafos 3.º e 4.º da Lei Federal 4.320/64** e memória de cálculo em anexo, parte integrante desta Lei.

ART. 3º - Com a aprovação do Crédito Suplementar acima proposto, fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, para o presente Exercício Financeiro.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1.º de setembro do corrente ano.

Gabinete do Prefeito, em de de 2002.

Jorge Henrique de Araújo Fernandes
Prefeito Municipal



DUAS BARRAS
PREFEITURA MUNICIPAL

**CÁLCULO DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
PREVISTO PARA 2002 TOMANDO COM BASE DE CÁLCULO A
TAXA DE INCREMENTO PREVISTA NA LEI 4.320/64
ANEXO I - LEI n.º**

DESCRIÇÃO	VALOR
1) ARRECADAÇÃO DO PERÍODO DE JAN. A JUL/2001 (INCLUSO OS 15% PARA O FUNDEF)	6.591.615,72
2) ARRECADAÇÃO DO PERÍODO DE AGO. A DEZ/2001	4.249.508,02
3) ARRECADAÇÃO DO PERÍODO DE JAN. A JUL/2002	8.421.962,11
4) RECEITA PREVISTA PARA AGO. A DEZ/2002 (ARRECADAÇÃO DE AGO. A DEZ/2001 x t_i (02 x t_i))	5.429.502,73
4-1) CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO- t_i ((03/01) x 100)	1,28
5) ARRECADAÇÃO PREVISTA PARA 2002 (03 + 04)	13.851.464,84
6) ARRECADAÇÃO PREVISTA PARA 2001 (01+02)	10.841.123,74
7) PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PARA 2002 (B5-B6)	3.010.341,10
8) 15% A SEREM RETIDOS PARA O FUNDEF (B x 0,15)	1.216.806,90
CMS (JAN A JUL/02)	3.730.939,37
PI (JAN A JUL/02)	38.003,35
PM (JAN A JUL/02)	963.084,13
SOMA (A)	4.732.026,85
PREVISTO PARA 2002 (A/7x12) (B)	8.112.046,03
9) PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO LÍQUIDO PARA 2002 (07-08)	1.793.534,19



2.º discussão e votação.
APROVADO

Em 21/10/2002

APROVADO

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Duas Barras

Luiz Carlos B. Lutterbach
Presidente

Luiz Carlos B. Lutterbach
Câmara Mun. de Duas Barras
Luiz Carlos B. Lutterbach
Presidente

Parecer Conjunto das Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, no Projeto de Lei n. 019/02.

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 019/02, que **DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002.**

Referido Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, contém uma folha e quatro artigos e dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar;

PARECER:

O projeto em estudo tem escrita usual e está dentro das normas gramaticais estabelecidas. No que se refere à constitucionalidade, entendemos que o mesmo respeita tanto os ditames Constitucionais Federais e Estaduais, quanto as normas estabelecidas na Lei Orgânica Municipal.

Pelo exposto, as Comissões reunidas, **OPINAM NO SENTIDO DE QUE SEJA APROVADO O REFERIDO PROJETO DE LEI Nº 019/02, COMO O MESMO SE APRESENTA, SEM QUALQUER EMENDA.**

Sala das Sessões Marechal Castelo Branco, Duas Barras, 15 de outubro de 2002.

JUSTIÇA e REDAÇÃO

Ademar Felizardo de Mello
ADEMAR FELIZARDO DE MELLO
Presidente

Josimar João de Oliveira
JOSIMAR JOÃO DE OLIVEIRA
Relator

Aloísio Moraes de Mattos
ALOÍSIO MORAES DE MATTOS
Membro

FINANÇAS e ORÇAMENTO

Josimar João de Oliveira
JOSIMAR JOÃO DE OLIVEIRA
Presidente

Aloísio Moraes de Mattos
ALOÍSIO MORAES DE MATTOS
Relator

José Djalma Pinto de Jesus
JOSÉ DJALMA PINTO DE JESUS
Membro

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES PRESIDENTES DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS.

EMENDA MODIFICATIVA

REJEITADO

Em 21/10/2002
LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH

LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH, vereador, abaixo assinado, tendo em vista que foi aprovado apenas em primeira discussão e votação o Projeto de Lei nº 19/02, do Executivo Municipal que DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002, vem, pelo presente, ainda, tempestivamente, propor EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 4º, como abaixo se transcreve, fazendo-o com a seguinte **JUSTIFICATIVA:**

O Projeto, em seu artigo 4º, estabelece:

“Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de setembro do corrente ano.”

Tem sido uma tônica desta Casa de Leis em não se permitir que as Leis Executivas ou Legislativas e ainda as Resoluções desta Casa tenham efeito retroativo, pela razão de que tais práticas demonstram, ou pelo menos fazem parecer, de que o que se pretende é “acertar” ou “concertar” situações passadas já ocorridas.

De mais a mais, as Leis são feitas para produzir efeito para o futuro, pelo que, fazer retroagir efeito desta ou daquela Lei, denota um “endereço certo”, para qualquer Lei assim aprovada, o que, segundo pensamos não é o que está ocorrendo no caso do Projeto nº 19/02.

Assim, tendo se tornado uma praxe desta Casa, sempre preocupada com a legalidade e a moralidade na administração pública, fazer com que toda a matéria aqui votada, tenha sua vigência a partir de sua publicação, o vereador, subscritor do presente, com o intuito de manter a mesma linha de raciocínio e ainda na certeza de que tal efeito retroativo, tenha passado despercebido pelas comissões que já emitiram parecer favorável, encaminha o presente expediente aos Presidentes das Comissões, para que seja o presente apreciado pelo Plenário, quando da segunda e definitiva votação do Projeto nº 19/02.

Com estas considerações, o subscritor do presente sugere a aprovação do Projeto de Lei nº 19/02 com a seguinte emenda modificativa, passando o artigo 4º do Projeto a ter a seguinte redação:

EMENDA MODIFICATIVA:

“Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2002, revogando-se as disposições em contrário.”

Assim, pede que a presente emenda seja analisada pelas Comissões e levada em votação pelo soberano plenário desta Câmara Municipal.

Duas Barras, 21 de outubro de 2002


LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH
VEREADOR